



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Que Institui e Cria a Casa das Artes e das outras providências.

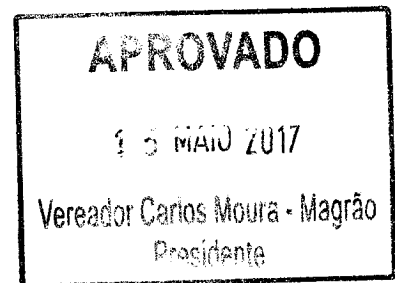
REQUERIMENTO Nº 1578/2017

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE. SOLICITANDO ENCAMINHAR A ESTA CASA DE LEIS. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI E CRIA A CASA DAS ARTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1845/2017

Data: 12/05/2017 - Horário: 13:47



Senhor Presidente:

Considerando que é um pedido dos Artistas da cidade.

Considerando que a importância da aprovação de um Projeto de Lei que institui e cria a Casa das Artes no município.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado nesta casa de leis, junto ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando com urgência encaminhar o Projeto de Lei que Institui e Cria a Casa das Artes no município, conforme sugestão de minuta de indicação de projeto de lei em anexo.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de Maio de 2017.


Vereadora GISLENE CARDOSO – GI



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Institui e Cria o Projeto A Casa das Artes e das outras providências.

O Prefeito de Pindamonhangaba, Dr Isael Domingues, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pindamonhangaba com recursos próprios, o Projeto “Casa das Artes”, visando propiciar aos artistas do nosso Município, cursos de qualificação, produção e também para apresentações artísticas e exposição de trabalhos para a visitação do público (municipais e turistas) e também para a comercialização, dos artesanatos da cidade, buscando fortalecimento da autoestima e de alternativas para construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito e geração de rendas.

Art. 2º O Governo Municipal disponibilizará no mínimo um servidor público efetivo para as funções técnicas e administrativas da Casa das Artes.

Art. 3º A casa das Artes será subordinada e coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Turismo.

Art. 4º A Casa das Artes terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Departamento de Turismo e aprovado em assembleia pelos artistas cadastrados no setor.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 5º Para expor seus trabalhos à venda, o artista deverá ser residente no município de Pindamonhangaba, ser cadastrado no Departamento de Turismo e na Associação que integra artistas e obedecer às normas pertinentes eu Regime Interno da Casa das Artes.

Art. 6º Os produtos artísticos comercializados (artesanatos), na Casa das Artes serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artistas residentes no município e cadastrados nos devidos locais de acordo com o artigo 5º.

Parágrafo único O preço dos produtos será definido pelo artista, grupo ou expositor.

Art. 7º No Regimento Interno será estabelecida uma taxa a ser paga pelo artista e expositor , sobre o produto vendido.

Art. 8º A taxa prevista no art.7º, será destinada ao “Fundo Social de Solidariedade” de Pindamonhangaba.

Art. 9º As atividades da Casa das Artes serão fiscalizadas pela Associação Cultural.

Art. 10º O funcionamento da Casa das Artes não substitui as feiras artesanais, as exposições e apresentações em outros locais existentes no município ou fora dele.

Art. 11º O Projeto será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artistas do nosso município, com as seguintes providências:

- I) valorização e incentivo aos artistas locais, apresentando seus produtos artísticos para os consumidores, na perceptiva do aumento da renda familiar.
- II) fortalecimento da Associação dos artistas, de todas as atividades da arte, no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.
- III) divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região.
- IV) despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 12º O Projeto Casa das Artes terá como alvo, todos os cidadãos como profissão ou atividade secundária, a atividade artística, de todas as modalidades, do Município de Pindamonhangaba, compreendendo a área urbana e rural.

Art. 13º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço Galpão (armazém) da rua sete de setembro, para ser o espaço da Casa das Artes,, bem como a manutenção, e instalação dos equipamento para o funcionamento da casa.

Parágrafo Único – As despesas ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Indústria e Comércio (Departamento de Turismo) a partir do ano 2018.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 As disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de Maio de 2017.

Vereadora GISELENE CARDOSO – GI



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO INFRAESTRUTURA TURÍSTICA CASA DO ARTES

JUSTIFICATIVA: Considerando o grande número de artistas e artesãos existentes em nosso Município, é importante a realização dessa benfeitoria de reforma do galpão dá sete de Setembro para atender o **PROJETO CASA DAS ARTES**, para que os mesmos possam dispor de espaço adequado para exporem seus trabalhos, podendo assim melhor atender o elevado **fluxo de turistas NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, transformando um **Atrativo de Turismo formatado**.

O Projeto “Casa das Artes”, visa propiciar aos artistas do nosso Município, cursos de qualificação, produção e também exposição e vendas dos trabalhos artesanais, cursos de Workshops, espetáculos, exposições de artes com intuito de aumentar o fluxo do turista no município, buscando fortalecimento da autoestima e de alternativas para construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito aos artistas da nossa cidade.

O Projeto será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artistas e artesãos do nosso município, com as seguintes providências:

- ✓ Divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região e transformando o espaço em um ATRATIVO DE TURISMO FORMATADO para receber os visitantes.
- ✓ Valorização, aprimoramento aos grupos dos artistas da cidade proporcionando-lhe a possibilidade de exibirem o produto dos seus talentos e perspectiva do aumento da autoestima e geração de rendas.
- ✓ *Fortalecimento da Associação dos artistas, sejam artesões ou artistas plásticos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.*
- ✓ Despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões.

O projeto foi criado visando pleitear recursos, a título de auxílio e contribuição, junto ao Governo Federal, objetivando viabilizar a reforma do depósito da Rua 07 de Setembro para a **implantação da Casa de Artes** de Pindamonhangaba.

O Intuito também é buscar apoio na iniciativa privada (essa reforma poderá se efetivar de forma gradativa sendo realizada a apropriação do espaço na medida das possibilidades).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Objetivo Geral

Contribuir na melhoria na estrutura, na união dos grupos de artistas e artesãos no fortalecimento do movimento das artes da cidade; alcançar representatividade e respeito junto à comunidade e aos poderes públicos da cidade.

5. Objetivo Específico

- a. Manter o espaço aberto para feiras de artesanatos, eventos e realizações artísticas e disponíveis à população durante todos os dias da semana, incluindo-se horários noturnos;
- b. Dar oportunidade aos grupos e artistas da cidade com dificuldades em realizar seus projetos de arte em participar de um movimento que alavanque a produção de suas obras;
- c. Administrar o espaço proporcionando à cidade a possibilidade de assistir a espetáculos de boa qualidade e eventos ligados às artes;
- d. Realizar cursos e oficinas de várias atividades artísticas de forma subsidiada.

7. Conclusão

Avaliamos essa iniciativa não só no aspecto artístico-cultural, mas também como na autêntica possibilidade social que proporcionará à população interesse de real valor, especialmente junto ao jovem ajustando-os para enfrentar as ondas de comportamento cada vez mais violentas e intolerantes; atentar para as realizações com viabilidade sensível de parceria com o sistema de turismo como feiras de artesanatos, livros, exposições de arte, festivais de teatro, dança, música, gastronomia, etc.

Portanto, concluímos que a expectativa da realização desse projeto é extremamente rica e quem ganhará será a sociedade.